ISSN: 2594-6153

Análise da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Fertilização *in vitro*: caso Artavia Murillo e outros versus Costa Rica

Érica Andrade Soares, Renata Salgado Leme, Tatiana Viola de Queiroz

Universidade Santa Cecília, (UNISANTA) Santos-SP, Brasil
E-mail: ericaandradesoares@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo examina a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Artavia Murillo e outros *versus* o Estado da Costa Rica, que analisou se há violação de direitos humanos nos procedimentos de fertilização *in vitro*. Adotando como metodologia a revisão qualitativa da literatura científica e doutrinária, o presente estudo aborda os argumentos utilizados na decisão em relação alcance dos direitos à vida privada e familiar; os efeitos da proibição da fertilização *in vitro* e a limitação ao direito de formar uma família; a interpretação do artigo 4.1 do Pacto de San José da Costa, definindo o início da vida, e a suposta violação dos direitos convencionais das supostas vítimas à luz de um juízo de proporcionalidade.

Palavras-chave: Fertilização *in vitro*; Direito à vida; Dignidade humana; Autonomia; Convenção Interamericana de Direitos Humanos

Analysis of the decision of the Inter-American Court of Human Rights on in vitro fertilization: the case of Artavia Murillo et al. v. of Costa Rica

Abstract: This article examines the decision handed down by the Inter-American Court of Human Rights in the case of Artavia Murillo et al. v. the State of Costa Rica, which analyzed whether there is a violation of human rights in in vitro fertilization procedures. Adopting a qualitative review of the scientific and doctrinal literature as a methodology, the present study approaches the arguments used in the decision in relation to the scope of the rights to private and family life; the effects of the ban on in vitro fertilization and the limitation on the right to form a family; the interpretation of article 4.1 of the Pact of San José da Costa, defining the beginning of life and the alleged violation of the conventional rights of the alleged victims in the light of a judgment of proportionality.

Keywords: In vitro fertilization; Right to life; Human dignity; Autonomy; Inter-American Convention on Human Rights

Introdução

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, é um tratado internacional que estabelece os direitos e liberdades fundamentais das pessoas nas Américas. Adotada em 1969 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a convenção tem como objetivo promover e proteger os direitos humanos em toda a região. Ela abrange uma ampla gama de direitos, incluindo direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, bem como questões relacionadas à igualdade e não

ISSN: 2594-6153

discriminação. A Convenção Interamericana de Direitos Humanos estabelece um sistema de supervisão e monitoramento por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que têm a responsabilidade de garantir a implementação e o respeito desses direitos nos países signatários.

O presente estudo visa examinar uma das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, proferida no ano de 2012, que analisou se houve violação de direitos humanos previstos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, na decisão proferida pela Corte Constitucional da Costa Rica que entendeu que seria inconstitucional a prática da fertilização *in vitro* neste país.

O Estado da Costa Rica regulamentou as técnicas de Fertilização *in vitro* por decreto do poder executivo n° 24029-S**,** de 3 de fevereiro de 1995, emitido pelo Ministério de Saúde, que autorizava a prática da FIV (*fertilização in vitro*) para casais conjugais e regulamentava sua execução [1]. Alguns anos depois, esse ato normativo teve sua constitucionalidade questionada perante a corte constitucional daquele país alegando diversas violações ao direito à vida uma vez que: [2]

i) a porcentagem de malformações em geral foi maior que o registrado na fecundação natural;
ii) a prática generalizada da FIV viola a vida humana e em razão das características privadas e isoladas em que ocorre esta inseminação, qualquer regulamentação seria de difícil implementação e de difícil controle pelo Estado;
iii) a vida humana se inicia desde o momento da fecundação, portanto, qualquer eliminação ou destruição de concebidos - voluntária ou derivada da imperícia do médico ou de erro da técnica utilizada - resultaria em uma evidente violação ao direito à vida contido na Constituição costarriquenha;
iv) foi feita referência a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção sobre os Direitos da Criança;
v) foi argumentado que “a fecundação *in vitro* é um negócio, não cura uma doença, nem é um tratamento de emergência para salvar uma vida”,
vi) é tão violento eliminar concebidos, ou seja, crianças, jogando os no lixo, como eliminá-los de forma deliberada devido à falta de técnica no processo, pretendendo jogar uma espécie de “roleta russa” com as seis crianças introduzidas na mãe.

ISSN: 2594-6153

No ano 2000 a Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça da Costa Rica declarou inconstitucional o decreto executivo que regulamentava a reprodução assistida (fertilização *in vitro* - FIV) na Costa Rica entendendo que o embrião não pode ser tratado como objeto e que o estado atual da fertilização *in vitro* causa a morte a um número desproporcional de embriões humanos, que haveria violação do direito à vida e que a vida humana se inicia desde o momento da fecundação, portanto, qualquer eliminação ou destruição de embriões resultaria em sua evidente violação.

Como resposta à decisão da Sala Constitucional da Corte Suprema da Costa Rica, nove casais apresentaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos alegando que a proibição da FIV viola direitos fundamentais, protegidos o Pacto de San José da Costa Rica tendo em vista que:

i) há ofensa ao direito à vida privada e familiar e ao direito de formar uma família;
ii) há violação ao direito à igualdade, já que o Estado impediu o acesso a um tratamento que permitiria às vítimas de superar sua situação de desvantagem em relação à possibilidade de ter filhos biológicos;
iii) o impedimento provocou um impacto desproporcional nas mulheres.

Material e Métodos

O presente estudo adota uma abordagem metodológica baseada em revisão qualitativa, utilizando fontes de literatura científica e obras doutrinárias relevantes e principalmente a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por meio dessa análise, busca-se lançar luz sobre as principais linhas de argumentação que têm moldado o debate jurídico em relação a proteção do direito à vida nas práticas de fertilização *in vitro*.

Resultados

Como resultado tem-se que os argumentos utilizados na decisão da Corte Interamericana, após analisar: o alcance dos direitos à vida privada e familiar e sua relação com outros direitos convencionais; que o efeito da proibição da fertilização *in vitro* seria limitação do direito de formar uma família; a interpretação do artigo 4.1 da Convenção Americana e a análise da suposta violação dos direitos convencionais das supostas vítimas à luz de um juízo de proporcionalidade, estão em consonância à proteção de Direitos Humanos previstos no Pacto de San José da Costa Rica e no sistema regional de proteção de Direitos Humanos Americano.

Discussão

ISSN: 2594-6153

A primeira discussão feita pela Corte se refere ao alcance dos direitos à vida privada e familiar e sua relação com outros direitos. A Corte afirmou que o âmbito da privacidade se caracteriza por ficar isento e imune as invasões ou agressões abusivas ou arbitrárias por parte de terceiros ou da autoridade pública [2]. Interpretou de forma ampla o artigo 7°. 1 da Convenção Interamericana [3] que dispõe que: "Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais". Assim, este artigo inclui um conceito de liberdade em um sentido amplo como a capacidade de fazer e não fazer tudo o que esteja licitamente permitido. Em outras palavras, constitui o direito de toda pessoa de organizar, de acordo com a lei, sua vida individual e social em conformidade com as próprias opções e convicções.

A segunda analise trata dos efeitos da proibição da fertilização. A corte entendeu que a proibição, em caráter absoluto da fertilização *in vitro*, constituiria uma limitação do direito a formar uma família de acordo com as decisões do casal [2] e uma interferência na vida privada e familiar dos casais.

A corte também analisou qual a interpretação que deve ser conferida ao artigo 4.1 da Convenção Interamericana que dispõe que: "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente" [3]. O Tribunal entendeu que o termo "concepção" ocorre desde o momento da implantação do embrião no útero materno, razão pela qual considera que antes deste evento não procede aplicar o artigo 4.1 da Convenção Americana. Assim, o embrião não pode ser considerado como pessoa para efeitos do artigo 4.1 da Convenção Americana.

Entendeu que a decisão do tribunal costarriquenho acabou por conferir uma proteção absoluta à vida do embrião, o que parece ser incompatível com a interpretação gramatical, histórica, sistemática, evolutiva e teleológica do art. 4.1 da Convenção Americana [4].

Além disso, interpretando a expressão "em geral", que acompanha a segunda parte do artigo 4.1., entende que a proteção do direito à vida não pode ser absoluta, "sendo gradual e incremental segundo seu desenvolvimento, devido a que não constitui um dever absoluto e incondicional [2].

Espinoza e Christopoulos [4], entendem que ao interpretar essa expressão, a corte não identificou em nenhum sistema internacional de proteção de direitos humanos, universal e regionais (europeu e africano), nenhuma norma ou decisão que venha conferir proteção absoluta à vida pré-natal. Pelo contrário, listou uma série de casos analisados pelo Tribunal Europeu de

ISSN: 2594-6153

Direitos Humanos (TEDH) em que o embrião/feto/nascituro não é considerado pessoa, ou titular de direito à vida de forma autônoma, independente da proteção à mulher grávida.

E, por fim, ao realizar o juízo de proporcionalidade ao caso, a Corte IDH ponderou direitos que foram profundamente atingidos pela proibição da FIV em território costarriquenho, como direito à vida privada e familiar; autonomia pessoal; saúde reprodutiva; direito ao acesso à tecnologia médica disponível para sanar problemas de infertilidade em conflito com a proteção ao direito à vida do embrião [4].

Considerando, por um lado, a interpretação dada a cláusula "em geral" do art. 4.1, como proteção gradual e progressiva do direito à vida e, do outros os direitos afetados, além da discriminação por deficiência, por gênero e por condição humana, a corte julgou que houve interferência desmedida e desproporcional da decisão da Turma Constitucional em proibir a FIV na Costa Rica [4].

Para Vilela e Santiago, a proibição da FIV na Costa Rica, conforme decidido pela Corte IDH, violou o direito de não discriminação aos deficientes e os menos favorecidos economicamente. Não houve sopesamento entre estes direitos e o direito à vida, uma vez que a Corte entendeu que não há vida no momento pré-embrionário. Para as autoras, a decisão foi contundente por abandonar discussões metafísicas e adentrar em problemas práticos de países em desenvolvimento, como a Costa Rica [1].

Conclusões

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Artavia Murillo *versus* Costa Rica marca um ponto crucial ao equilibrar direitos individuais com preocupações de saúde pública e ética. Ao desafiar as proibições absolutas de reprodução assistida, a Corte reforça a importância de políticas não discriminatórias e respeitosas da autonomia individual. Essa decisão estabelece um importante precedente regional, ressaltando a responsabilidade dos Estados em garantir que suas leis e práticas reflitam um compromisso sólido com os direitos humanos, especialmente em áreas tão sensíveis como a reprodução, e reitera o papel crucial da Corte Interamericana na defesa desses princípios fundamentais**.**

Referências

1. Vilela H, Santiago M.. (2016). Aspectos Ético-Jurídicos do Embrião in Vitro: Caso Artavia Murillo Vs. Costa rica. Revista de Biodireito e Direito dos Animais, 2(1), 162-178. Acesso em 23 de agosto de 2023. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/279.

ISSN: 2594-6153

2. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença proferida no caso Artavia Murillo. e outros vs Costa Rica. [acesso em 29 de agosto de 2023]. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/jurisprudencia-search.cfm?lang=pt.

3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. San José, Costa Rica: Organização dos Estados Americanos; 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm.

4. Espinoza D, Christopoulos B. Comentários ao caso Artavia Murillo e outros vs. Costa Rica ("Fertilização in vitro") e seus possíveis reflexos no ordenamento jurídico brasileiro. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas. V. 23 n.2 (2018). Acesso em 29 de agosto de 2023. DOI: https://doi.org/10.5020/2317-2150.2018.6749